



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.937, de 06 de janeiro de 2000.

(PROJETO DE LEI Nº (5.031)

AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA LEI
Nº. 4.731, DE 02 DE JULHO DE 1998.**


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 12 da Lei nº. 4.731, de 02 de julho de 1998, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério do sistema público Municipal de Maceió, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. – Ficam criadas as gratificações de função de Diretor e Vice-Diretor, em cada unidade escolar, cujos valores serão de R\$. 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) e R\$. 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), respectivamente.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06
de janeiro de 2000.


ARNALDO FONTAN
Prefeito em exercício.

Publicado no DOM

071 01 2000


Encartado